



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA PRADÓPOLIS – SP**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA**

*Define o Regimento Interno do Processo Eleitoral de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Pradópolis para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos, do art. 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997 e alterações posteriores, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20, inciso XVIII e seguintes, da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997, com as devidas alterações posteriores, observando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em especial no seus artigos 139 e 132; e considerando o que recomenda, respeitada a autonomia e a independência federativa, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e de acordo com o deliberado pela Comissão Especial, define, pela presente RESOLUÇÃO, o:

**REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA  
DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PRADÓPOLIS  
PARA MANDATO DE 10/01/2024 A 09/01/2028**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Pradópolis no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

**Parágrafo único.** Para a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Pradópolis, fica determinado que o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 2º.** O processo de escolha, nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997 e alterações posteriores e artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizado, organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conduzido por Comissão Especial por ele indicada, com assessoria, apoio e suporte de Organização contratada, e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se das seguintes fases:

I. FASE 1 – **INSCRIÇÃO**: composta pela apresentação, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

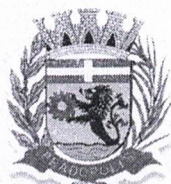
## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS – SP

- interessados, do pedido de inscrição acompanhado de documentação pertinente, no período definido e publicizado; análise dos pedidos de inscrição, habilitando, ou não a inscrição para participação na FASE 2;
- II. FASE 2 – **PROVA ESCRITA**: Será oferecido a todos os candidatos, capacitação prévia sobre o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, suas funções, atribuições e responsabilizadas; posteriormente ocorrerá a realização de prova escrita sobre conhecimentos de direito da criança e do adolescente, realizada em data definida e publicizada, com a convocação dos candidatos habilitados na FASE 1 e que terá caráter eliminatório, em face da nota avaliativa obtida por cada um dos candidatos, sendo que aqueles que atenderem a nota mínima para tal avaliação, divulgando-se os resultados preliminarmente, para iniciar fase de recursos e impugnação de candidaturas, após o que, os aprovados e não impugnados, terão, todos e cada um, sua inscrição e candidatura homologada para participar da FASE 3 do processo;
- III. FASE 3 – **ELEIÇÃO**: no dia 01 de outubro de 2023, em local a ser definido e publicizado, pelo voto direto, secreto, facultativo, livre e democrático da sociedade local de Pradópolis, por meio de eleitores alistados regularmente em zonas eleitorais da Justiça Eleitoral na comarca, seguido de apuração pública dos votos dados, declarando-se eleitos, os cinco primeiros mais votados e suplentes na ordem de votação os demais candidatos que tenham obtido pelo menos um voto, excluídos os não votados. Divulgados os resultados, ocorrerá a abertura de período de recursos, após o que será homologado o resultado final concluindo a fase 03 e habilitando os eleitos para a FASE 4.
- IV. FASE 4 – **CAPACITAÇÃO E POSSE**: concluída a fase 03, os cinco titulares e cinco primeiros suplentes eleitos serão convocados para capacitação inicial com pelo menos 75% de participação obrigatória como Conselheiros, o que os habilitará a posse como novos Conselheiros Tutelares, no dia 10 de janeiro de 2024 e para mandato desta data até o dia 09 de janeiro de 2028.

**Parágrafo Único** – O candidato eleito que ausentar-se injustificadamente de mais de 25% das atividades de capacitação, será desclassificado, assim como aquele que deixar de comparecer à cerimônia solene de posse, no dia 10 de janeiro e não o fizer comparecendo em data e horário previamente definida, perante o CMDCA, para tomar posse, em 15 (quinze) dias, injustificadamente, igualmente será desclassificado, e em ambos os casos o próximo suplente será convocado a assumir a titularidade em substituição.

### DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 3º.** As inscrições deverão ser realizadas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, nº 956, nesta cidade de Pradópolis/SP, no período a ser publicizado, mediante publicação do edital e cronograma de datas, devendo fazê-lo em horário de expediente, a saber, de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário das 08h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS – SP

às 12h e das 13h às 17h. Nenhuma inscrição será recebida para além do prazo e horários estabelecidos.

§ 1º. A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de ficha de inscrição e cópia de documentos e declarações padronizadas que acompanham este Regimento Interno, que serão fornecidas pessoalmente e juntadas cópias de todos os documentos solicitados.

§ 2º. A inscrição poderá ser feita pessoalmente pelo interessado ou por outrem com apresentação da procuração devida outorgada pelo interessado que estará sendo inscrito.

Art. 4º O inscrito poderá registrar um apelido (codinome) quando em campo próprio na ficha de inscrição.

**Parágrafo Único.** Havendo apelidos (codinomes) iguais, os inscritos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para firmarem acordo a respeito e não ocorrendo essa possibilidade, ser realizado o sorteio e escolha de novo codinome.

### DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 5º. São requisitos para a inscrição de candidatura:

- I. Idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante apresentação de documento de identidade, a saber:
  - a) cópia da Carteira de Identidade do candidato, com CPF inserido, ou com comprovação de inscrição no CPF;
  - b) CNH com foto;
  - c) CTPS e com comprovação de inscrição no CPF;
  - d) Outro documento de identificação aceito oficialmente como tal.
- II. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:
  - a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;
  - b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos; e,
  - c) Conselheiros Tutelares em exercício estarão isentos desta comprovação, consoante o que dispõe o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Residir no Município de Pradópolis há mais de 2 (dois) anos, comprovado mediante apresentação de título ou certidão eleitoral, de alistamento eleitoral em uma das zonas eleitorais da Justiça Eleitoral sediadas no Município;
- IV. Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- V. Ter concluído no mínimo o ensino médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso ou outro documento equivalente, que comprove ter concluído até a data da posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS – SP**

- VI. Ter conhecimentos básicos de informática, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da Lei;
- VII. Estar habilitado ou em processo de habilitação para condução de veículo automotor (carro), comprovado mediante cópia da respectiva CNH ou de inscrição em processo de habilitação junto ao DETRAN;
- VIII. Não tenha sofrido no âmbito do conselho tutelar nenhuma penalidade resultante de processo administrativo, que o torne incompatível ao exercício do cargo.

**Art. 6º.** Os requisitos de que tratam o artigo anterior deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, impreterivelmente no ato da inscrição, não sendo concedido qualquer prazo adicional.

**Parágrafo único.** Indeferida a inscrição, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### **DAS CAPACITAÇÕES OFERECIDAS NO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 7º.** A Comissão Especial Eleitoral oferecerá a todos e cada um dos candidatos inscritos e habilitados, capacitação prévia inicial sobre o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, suas funções, atribuições e responsabilizadas, designada em dia, hora e local em que isto será oferecido pelo CMDCA.

§ 1º. A participação de candidato habilitado na capacitação inicial será facultativa, porém não podendo o mesmo alegar qualquer questão na prova escrita em função da não participação na mesma.

§ 2º. Posteriormente a eleição, capacitação inicial será também oferecida aos candidatos eleitos, cinco titulares e primeiros cinco suplentes, de participação obrigatória, e facultativa aos demais candidatos eleitos suplentes, a partir da 11ª colocação (6ª suplente) querendo.

### **DA PROVA ESCRITA**

**Art. 8º.** A prova escrita será realizada em data determinada em edital, respeitadas as seguintes características:

I – composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada uma e apresentando apenas uma alternativa como correta;

II – sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, suas funções, atribuições e responsabilizadas;

**Art. 9º.** Serão considerados habilitados para a fase seguinte os inscritos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS – SP**

**Art. 10** Caso se obtenha, apenas o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão considerados todos habilitados, mantendo-se a capacitação prévia e suspendendo a realização da prova escrita.

**Art. 11.** Concluída a prova inscrita, e divulgados os resultados ocorrerá prazo para recursos e impugnações de candidaturas, após o que as candidaturas aprovadas serão homologadas, passando os inscritos a condição de CANDIDATOS oficiais a eleição, os quais estarão em campanha eleitoral a partir de então.

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 12.** Observado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997 e suas alterações posteriores e do § 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescentes, durante o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, prometer oferecer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, podendo se assim agir, ser sua candidatura cancelada.

§1º. Não é permitida a propaganda eleitoral realizada através de anúncios em painéis luminosos, inserções de faixas, cartazes ou escritos em muros, logradouros públicos ou qualquer bem público ou particular.

§2º. O candidato que infringir quaisquer disposições contidas neste artigo será advertido para sanar irregularidade ou justificar sua conduta em 24 (vinte e quatro) horas, e em caso de reincidência, terá seu registro cancelado.

§3º. Além das condutas instituídas pela Lei Municipal, e essa Resolução, poderá ser regulamentado as condutas vedadas e a aplicação de penalidades outras por meio de nova Resolução.

### **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 13.** O voto será facultativo aos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Pradópolis, (necessária a apresentação do título de eleitor ou comprovante de alistamento na zona eleitoral do Município e documento de identificação do eleitor) podendo cada eleitor votar, no máximo, em 1 (um) candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

§ 1º. A captação de votos na eleição, ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, em local a ser posteriormente publicizado, e ocorrerá no período das 08h00 às 17h00 e a apuração dos votos, de forma pública, ocorrerá imediatamente após encerrada a eleição e preparado o local para tanto.

§ 2º. O candidato é fiscal natural do processo eleitoral em todas as suas fases, não podendo, porém, nesta condição interferir no processo diretamente, podendo e querendo apresentar e requerer o que entender necessário, devidamente justificado e fundamentado, no exercício desta fiscalização, ouvido o representante do MP, quando necessário, para ser deliberado.

§ 3º. Cada candidato poderá indicar, querendo, como seu representante um fiscal que será credenciado junto a Comissão Especial, até no dia da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS – SP

**Art. 14.** Os 5 (cinco) primeiros candidatos melhor colocados no resultado das eleições, serão considerados eleitos titulares dos 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, na última vaga para o cargo titular, de acordo com o §2º, do art. 34 da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997 e alterações posteriores, será classificado o que possuir melhor escolaridade e, sucessivamente, se mantido o empate, o de maior idade, ficando o(s) outro(s) como suplentes.

**Art. 15.** Os demais classificados, que obtiveram pelo menos um voto nas eleições, serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar ou deixar o cargo. Os que não obtiverem nenhuma votação serão desclassificados.

**Parágrafo Único:** Os suplentes ao serem convocados, para exercício da titularidade, durante o período do mandato,

### DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**Art. 16.** As impugnações poderão ser apresentadas, pelos candidatos, pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial:

I – até 05 (cinco) dias contados da publicação da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no art.10, da presente resolução;

II – a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º. As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por testemunhas, com firmas reconhecidas, indicando qualificação completa das mesmas para averiguação.

§ 2º. O interessado será notificado a apresentar defesa, sobre os fatos alegados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência ou da publicação do nome dos candidatos impugnados, qual ocorrer primeiro.

**Art. 17.** Os recursos contra a decisão da Comissão Especial, serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mesmo prazo do art. anterior.

### DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

**Art. 18.** Todas as notificações e intimações referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Eletrônico Oficial do Município e/ou no site do Município.

**Art. 19.** Os prazos, quando a Lei Municipal, as Resoluções Normativas do CMDCA e o Edital não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, disponibilização ou notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS - SP**

**Art. 20.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

### **DO IMPEDIMENTO**

**Art. 21.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, consoante o disposto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca estadual.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo de escolha, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede da Prefeitura Municipal de Pradópolis, localizada na Rua Tiradentes, nº 956, Centro, na cidade de Pradópolis/SP, e dirigido a Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23.** A inscrição, os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo de escolha deverão ser apresentados em duas vias.

**Art. 24.** A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo de escolha.

**Art. 25.** No ato da inscrição, o interessado receberá um número de sua inscrição que servirá para todos os atos do pleito.

**Art. 26.** As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Eletrônico Oficial do Município e/ou no site do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 27.** Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA PRADÓPOLIS – SP**

**Art. 28.** A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

**Art. 29.** Os membros da Comissão Especial Eleitoral estão impedidos de votar sobre matéria pertinentes ao pleito, salvo acerca da aprovação de resoluções normativas.

**Art. 30.** A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pradópolis, 20 de março de 2023

**MARIZA MORCADO  
VICE-PRESIDENTE DO CMDCA**